

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAPÁ
CIDADEAL C O S T I N U A

CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA

(98) 3321 1021 CEP: 65.293-00

Email: pref.amapa@bol.com.br

LEI Nº. 070/2006

Dispõe sobre Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, altera a Lei Municipal Nº 002/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO faz saber que a câmara municipal aprovou e o chefe de poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As atividades da Administração terão como fundamentos básicos o planejamento, a coordenação, a descentralização, o controle, a racionalização, a produtividade e a transparência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O planejamento, como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 2º - Os objetivos do Governo Municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Plurianual;

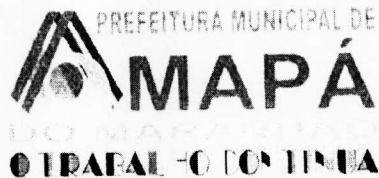
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos de metas;

III – Lei Orçamentária Anual e seu respectivo quadro de detalhamento de execução.

Art. 3º - As atividades do Governo Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas são objetos de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

Art. 4º - A Administração Municipal além dos controles normais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 5º - Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por Decreto do Poder Executivo.



CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA
(98) 3321 1021 CEP: 65.293-00
Email: pref.amapa@bol.com.br

Art. 6º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na forma da lei, ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

§ 1º - O consórcio com entidades para execução de programas mencionados no *caput* deste artigo só poderão ser realizados após a devida comunicação a Câmara Municipal.

§ 2º - Na execução de programas e na utilização de recursos que mencionados no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado ao final da execução, encaminhar à Câmara relatório detalhado.

Art. 7º - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, promovendo a capacitação e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração que deverá passar por reformulação a cada três anos.

Art. 8º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre que possível, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - São Órgãos da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral do Município

II – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES A FINS:

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;
2. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
3. Secretaria Municipal de saúde – SEMUS;
4. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SEMUC;
5. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SEMAM;



CIDADE DE Amapá

CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA

(98) 3321 1021 CEP: 65.293-00

Email: pref.amapa@bol.com.br

6. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
7. Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infra Estrutura – SEMOINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Órgãos de que tratam os incisos deste artigo, são subordinados diretamente ao Prefeito, correlacionando-se entre si, de forma sistêmica e integrada.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 10º – Os Órgãos a que se refere o artigo anterior têm a seguinte disposição, divididas entre Assessorias, Comissões, Departamentos, Divisões e Seções:

1. GABINETE DO PREFEITO:

- 1.1. Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas;
- 1.2. Assessoria Contábil;
- 1.3. Comissão Permanente de Defesa Civil;
- 1.4. Assessoria técnica;
- 1.5. Assessoria Jurídica.

2. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

3.1. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- 3.1.1. Divisão de Administração de Folha de Pagamento.

3.2. DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.

- 3.2.1. Divisão de Almoxarifado
- 3.2.2. Seção de Registro e Tombamento de Bens

3.3. DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS:

- 3.3.1. Divisão de Administração de Feiras, mercados e Matadouros
- 3.3.2. Divisão de Cadastro de Contribuintes
- 3.3.3. Divisão de Cadastro de Imobiliário
- 3.3.4. Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais.



CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA
(98) 3321 1021 CEP: 65.293-00
Email: pref.amapa@bol.com.br

3.4. TESOURARIA:

- 3.4.1. Caixa
- 3.4.2. Divisão de Execução Orçamentária
- 3.5. PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL.

3.6. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS:

- 3.6.1 Divisão de Administração de Cemitérios;
- 3.6.2. Posto de Correio;
- 3.6.3. Posto de Identificação Civil e Profissional;
- 3.7. Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 4.1. Departamento de Coordenação e Planejamento;
- 4.1.1. Seção de Estatística;
- 4.2. Departamento de Orientação e Supervisão Educacional
- 4.2.1. Seção de Avaliação de Aprendizagem
- 4.3. Departamento Administrativo;
- 4.4. Departamento de Programas e Projetos;
- 4.5. Assessoria Técnica.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1 Divisão de Programas;
- 5.2 Divisão de Unidades de Saúde;
- 5.3 Divisão de Endemias;
- 5.3.1. Seção de Vigilância Epidemiológica;
- 5.3.2. Seção de Controle de Zoonoses;
- 5.3.3. Seção de Vigilância Sanitária;
- 5.3.4. Seção de Controle e Registro de Animais;
- 5.3.5. Seção de Vigilância Ambiental;
- 5.4. Divisão de Administração;
- 5.4.1. Seção de Formação;
- 5.4.2. Seção de Laboratório;
- 5.4.3. Seção de Processamento de Pisos;
- 5.45. T. E. C.

6. SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.

- 6.1 Departamento de Ação e Difusão Cultural;
- 6.2 Departamento de Patrimônio Cultural;
- 6.3 Departamento de Memória e Documentação;
- 6.4 Departamento Administrativo e Financeiro;
- 6.5 Seção de Eventos Culturais;
- 6.6 Seção de Elaboração de Projetos.



CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA
(98) 3321 1021 CEP: 65.293-00
Email: pref.amapa@bol.com.br

7. SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

- 7.1 Departamento de Produção e Abastecimento;
- 7.2 Departamento de Preservação Ambiental:
 - 7.2.1 Seção de Controle Físico-Químico;
 - 7.2.2 Seção de Preservação Biológica;
 - 7.2.3 Seção de Administração do Parque Ecológico;
- 7.3 Departamento de Assistência Técnica:
 - 7.3.1 Seção de Elaboração de Projetos;
 - 7.3.2 Seção de Processamento de Dados.

8. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 8.1 Departamento de Benefícios:
 - 8.1.1 Seção de Benefícios Eventuais;
 - 8.1.2 Seção de benefícios de Prestação Continuada;
- 8.2. Departamento de Administração e Planejamento:
 - 8.2.1 Seção de Cadastramento Único;
 - 8.2.2 Seção de Elaboração de Projetos;
- 8.3 Departamento de Acompanhamento Social.

9. SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

- 9.1 Departamento de Obras Públicas;
- 9.2 Departamento de Transportes e Estradas;
- 9.3 Departamento de Limpeza Pública;
- 9.4 Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 11º - A procuradoria-geral do Município com compete, prestar assessoramento jurídico pessoal chefe do Executivo; redigir e revisar projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outras avenças jurídicas; representar o Município judicial e extrajudicialmente; prestar assistência jurídica nas desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo Município; presidir inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica adequada; manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do município e proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da administração direta sempre que tal for instado.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável pela execução da política de gestão administrativa e fiscal do município prevista na Lei Complementar nº 101/2001 Lei de responsabilidade fiscal, bem como exercer o controle interno junto aos demais órgãos da administração direta e indireta do município, objetivando a consolidação das contas municipais e acompanhamento, visando ao equilíbrio entre a receita e a despesa; manter a harmonia do planejamento entre o plano



CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA

(98) 3321 1021 CEP: 65.293-00

Email: pref.amapa@bol.com.br

Plurianual, a LDO e o Orçamento Anual; além das atividades inerentes a pessoal, material, patrimônio, comunicação, protocolo, arquivo, zeladoria da prefeitura e administração das terras patrimoniais. Entre as atividades de finanças, é responsável pela execução das atividades concernentes à política financeira e tributaria do Município, sendo também incumbida de zelar pelo cumprimento do Código de Posturas Municipal e legislação correlata, exercendo nesse caso o poder de polícia administrativa, compreendendo a arrecadação de tributos, tesouraria, contabilidade e fiscalização.

Art. 13º - A função dos demais Órgãos serão definidos através de Regimento Interno de cada Secretaria, publicados por Decreto do Executivo.

Art. 14º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão cuja simbologia consta do Anexo II a esta Lei e terão as seguintes denominações:

- A) Secretário municipal;
- B) Secretário Municipal Adjunto;
- C) Chefe de Gabinete;
- D) Procurador-Geral do Município;
- E) Diretor de Departamento;
- F) Chefe de Divisão;
- G) Chefe de Seção.

Art. 15º - As nomeações para os cargos em comissão e as designações para Funções Gratificadas obedecerão ao seguinte critério:

I – Os Secretários e seus Adjuntos, Chefe de Gabinete, o Procurador-Geral do Município, que compõem o primeiro escalão da administração direta, são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

II – Os Diretores de Departamentos, Chefe de Divisão e Seções que compõem o segundo escalão da administração direta, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, por ele indicado ou por indicação com o titular do órgão ao qual fica subordinado.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entra em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.



CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Av. Tancredo Neves 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA
(98) 3321 1021 CEP: 65.293-00
Email: prefamapa@bol.com.br

PARAGRAFO ÚNICO – A implantação de que trata este artigo depende das conveniências administrativas e das disponibilidades de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado, buscando sempre o exercício dos princípios da eficiência nos serviços públicos e da economicidade na gestão dos recursos financeiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17º - NA medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei e extinta automaticamente os atuais órgãos, o Poder Executivo Municipal poderá proceder no orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários, desde que autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento Municipal.

Art. 19º - A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições mencionadas da lei Municipal nº 002 de 17 de janeiro de 1997 e todas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO
MARANHÃO, aos 10 de março de 2006.**

Milton do S. Lemos
CPF Nº 618.909.893-72
Prefeito Municipal